



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 07 de agosto de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 07 de agosto de 2026, às 15:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001.

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 13 e seguintes do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da série única da 43ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização*", conforme aditado ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 24,20% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Maria Victtoria Oliveira; e Secretário(a): Fabiana Leite.



5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Conceder, ou não, um *waiver* para afastar a hipótese de configuração do Evento de Vencimento Antecipado descrito na Cláusula 11.1.1, subitem (vii) da Escritura de Emissão de Debêntures, em razão das decisões desfavoráveis, em primeira instância, nos autos nº (i) 5008468-51.2022.4.04.7208; (ii) 5023006-33.2023.8.24.0023; e (iii) 5010469-93.2022.8.24.0005;
- (ii) Aprovar a inclusão de nova disposição no âmbito da Cláusula 7 do Termo de Securitização, para estabelecer as hipóteses nas quais a Devedora poderá realizar ofertas de aquisição facultativa (*tender offer*) direcionadas aos CRI, em termos substancialmente iguais aos indicados a seguir:

"7.7. Oferta de Aquisição Facultativa dos CRI. A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia e por escrito da Devedora e com recursos por esta integralmente disponibilizados, realizar oferta de aquisição facultativa dirigida à totalidade dos Titulares dos CRI ("Oferta de Aquisição Facultativa"), com o objetivo de adquirir, total ou parcialmente, os CRI em Circulação.

7.7.1. A Oferta de Aquisição Facultativa será realizada em conformidade com a regulamentação aplicável, em especial a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e deverá observar, no mínimo, os seguintes termos e condições:

(i) será dirigida, de forma equitativa, a todos os Titulares dos CRI, sem distinção de tratamento;

(ii) deverá conter todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos investidores, incluindo, mas não se limitando a: (a) quantidade de CRI objeto da Oferta de Aquisição Facultativa e, caso seja estabelecido volume máximo para a Oferta de Aquisição Facultativa, o tratamento aplicável na hipótese de as manifestações recebidas superarem referido volume, observado, conforme aplicável e no que couber, critério de alocação proporcional entre os Titulares dos CRI aderentes; (b) preço de aquisição; (c) prazo de adesão; (d) forma de liquidação; e (e) eventuais condições precedentes;

(iii) o prazo de adesão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data de divulgação da Oferta de Aquisição Facultativa;

(iv) a liquidação financeira da Oferta de Aquisição Facultativa ocorrerá em uma única data, a ser indicada no respectivo comunicado de Oferta de Aquisição Facultativa, observado o intervalo mínimo de 16 (dezesesseis) dias e máximo de 31



(trinta e um) dias contados da divulgação do referido comunicado, conforme aplicável, bem como, no que couber, os procedimentos operacionais da B3 e do escriturador, sendo certo que o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

(v) a adesão à Oferta de Aquisição Facultativa será facultativa, irretratável e irrevogável após sua formalização, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e

(vi) a Emissora poderá estabelecer condições para a eficácia da Oferta de Aquisição Facultativa, incluindo, mas não se limitando, à adesão mínima por parte dos Titulares dos CRI ("Condição de Aceitação Mínima").

7.7.2. O preço de aquisição dos CRI no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, podendo ainda ser acrescido de prêmio, desconto ou quaisquer outros ajustes previstos no edital da Oferta de Aquisição Facultativa.

7.7.3. Os CRI adquiridos no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emissora, ser cancelados, mantidos em tesouraria ou objeto de nova colocação, conforme permitido pela regulamentação aplicável.

7.7.4. A realização da Oferta de Aquisição Facultativa não caracteriza hipótese de resgate antecipado obrigatório, tampouco configura Evento de Vencimento Antecipado, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

7.7.5. A Emissora, com auxílio da Devedora, deverá: divulgar fato relevante e/ou comunicado ao mercado acerca da realização da Oferta de Aquisição Facultativa, bem como seus termos e condições, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação da CVM e do mercado em que os CRI estejam admitidos à negociação."

- (iii) Condicionado à aprovação do item (i) da Ordem do Dia, e com vigência a partir do primeiro dia útil subsequente à liquidação financeira da primeira Oferta de Aquisição Facultativa ("Condição Suspensiva da Aprovação"), aprovar a alteração da Cláusula 9.4.2 do Termo de Securitização, para prever que os recebíveis ofertados em Substituição da Garantia Real Imobiliária poderão ser performados ou não performados, conforme definições constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização;
- (iv) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 9.4.2, item (i), do Termo de Securitização, para dispensar a



exigência de que os recebíveis ofertados em substituição à Alienação Fiduciária de Imóvel possuam prazo superior à Data de Vencimento dos CRI;

- (v) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 9.4.2, item (ii), do Termo de Securitização, para estabelecer que a verificação de inadimplência dos recebíveis deve considerar exclusivamente inadimplementos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias, deixando de contemplar hipóteses de mera inadimplência;
- (vi) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 9.4.1, item (b), do Termo de Securitização, para prever que os recebíveis ofertados em Substituição da Garantia Real Imobiliária passem a compor a Razão Mínima de Garantia da Emissão, observado o percentual mínimo de 140% (cento e quarenta por cento), deixando de ser exigido que tais recebíveis, isoladamente, representem referido percentual em relação ao saldo devedor da Emissão;
- (vii) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização para incluir a possibilidade de realização de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial dos CRI, a qualquer tempo, durante a vigência da Emissão, independentemente da ocorrência dos eventos atualmente previstos na referida cláusula, mediante o pagamento de prêmio de pré-pagamento de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o saldo devedor dos CRI pelo prazo remanescente entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial dos CRI e a Data de Vencimento;
- (viii) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a inclusão de nova disposição no âmbito da Cláusula 7 do Termo de Securitização, para estabelecer que, na hipótese de realização de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, a Devedora deverá notificar previamente a Emissora com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da respectiva data de amortização, permanecendo aplicáveis, no que couber, os procedimentos de comunicação e operacionalização já previstos no Termo de Securitização;
- (ix) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 6.3, item (a), do Contrato de Cessão Fiduciária, para que passe a constar no rol de obrigações da Devedora e das Fiduciárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que estas não devem "*vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis*" e também as frações ideais de imóveis atreladas a tais Recebíveis, enquanto estiverem sujeitos com Contrato de Cessão Fiduciária; bem como aprovar a exclusão do item (b) desta mesma Cláusula 6.3, para permitir à Devedora e às Fiduciárias a constituição de ônus e/ou a alienação das frações ideais livres dos imóveis onde estão sendo desenvolvidos os empreendimentos imobiliários listados no Anexo I do referido instrumento,



observado exclusivamente que tais frações ideais não tenham tido créditos decorrentes de suas alienações a terceiros vinculados ao Contrato de Cessão Fiduciária;

- (x) Deliberar sobre a alteração da Cláusula 13.9.3 do Termo de Securitização para modificar o quórum necessário nas deliberações, passando a exigir o voto favorável de Titulares de CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que representem ao menos 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação;
- (xi) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima; e
- (xii) A autorização para a contratação do escritório **PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0001 32, como assessor legal, às expensas do Patrimônio Separado, para a elaboração e celebração de quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Operação, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRI e refletir as alterações necessárias.

6. DELIBERAÇÕES:

Com relação ao item (i) da Ordem do Dia, em razão do não atingimento do quórum de deliberação exigido, conforme previsto no Termo de Securitização, não houve deliberação. Fica consignado, ainda, que, em razão da decisão proferida no âmbito da Tutela Cautelar Antecedente nº 4121071-81.2026.8.26.0100/SP ("Tutela Cautelar"), conforme divulgado por meio do Fato Relevante de 04 de agosto de 2026, a Securitizadora permanecerá vinculada aos termos da referida decisão judicial, abstendo-se de declarar, implementar ou executar quaisquer medidas decorrentes do evento de vencimento antecipado da Emissão cuja configuração é objeto de discussão na Tutela Cautelar, até ulterior deliberação do Juízo competente, adotando as providências cabíveis conforme aplicável.

Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia, a matéria foi aprovada pelos Titulares dos CRI representando 24,20% dos CRI em Circulação, observados os respectivos quóruns aplicáveis.

Com relação ao item (iii) da Ordem do Dia, a matéria foi aprovada pelos Titulares dos CRI representando 24,20% dos CRI em Circulação, observados os respectivos quóruns aplicáveis.

Com relação aos itens (iv) da Ordem do Dia, a matéria foi aprovada pelos Titulares dos CRI representando 24,20% dos CRI em Circulação, observados os respectivos quóruns aplicáveis.



Com relação aos itens **(v)** da Ordem do Dia, a matéria foi aprovada pelos Titulares dos CRI representando 24,20% dos CRI em Circulação, observados os respectivos quóruns aplicáveis.

Com relação aos itens **(vi)** da Ordem do Dia, a matéria foi aprovada pelos Titulares dos CRI representando 24,20% dos CRI em Circulação, observados os respectivos quóruns aplicáveis.

Com relação aos itens **(vii)** da Ordem do Dia, em razão do não atingimento do quórum de deliberação exigido, conforme previsto no Termo de Securitização, não houve deliberação.

Com relação aos itens **(viii)** da Ordem do Dia, em razão do não atingimento do quórum de deliberação exigido, conforme previsto no Termo de Securitização, não houve deliberação.

Com relação aos itens **(ix)** da Ordem do Dia, a matéria foi aprovada pelos Titulares dos CRI representando 24,20% dos CRI em Circulação, observados os respectivos quóruns aplicáveis.

Com relação aos itens **(x)** da Ordem do Dia, em razão do não atingimento do quórum de deliberação exigido, conforme previsto no Termo de Securitização, não houve deliberação.

Com relação aos itens **(xi)** da Ordem do Dia, a matéria foi aprovada pelos Titulares dos CRI representando 24,20% dos CRI em Circulação, observados os respectivos quóruns aplicáveis.

Com relação aos itens **(xii)** da Ordem do Dia, a matéria foi aprovada pelos Titulares dos CRI representando 24,20% dos CRI em Circulação, observados os respectivos quóruns aplicáveis.

Não obstante, considerando que os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado da Emissão encontram-se suspensos no âmbito da Tutela Cautelar fica consignado que a formalização, eficácia e a implementação das matérias ora aprovadas permanecerão suspensas pela Emissora até ulterior decisão do Juízo competente ou manifestação da Comissão de Valores Mobiliários, conforme aplicável, que permita o seu prosseguimento.

Para fins de ciência e apreciação das matérias deliberadas, a Emissora encaminhará ao Juízo competente cópia da presente ata em forma sumária, podendo, ainda, submetê-la à Comissão de Valores Mobiliários para eventual consulta e/ou manifestação acerca das deliberações e de sua implementação.



Fica consignado por Titulares dos CRI representando 18,05% dos CRI em Circulação, que, não obstante previsão expressa na Cláusula 13.7 do Termo de Securitização, a Securitizadora não autorizou a participação da Devedora na Assembleia Especial de Investidores;

Fica consignado por Titulares dos CRI representando 18,05% dos CRI em Circulação que a Securitizadora e o Agente Fiduciário informaram aos investidores que nenhuma das deliberações em sede de Assembleia Especial de Investidores produzirá efeitos até que seja proferida uma decisão definitiva no âmbito do processo nº 4121071-81.2026.8.26.0100, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fica consignado por Titulares dos CRI representando 18,05% dos CRI em Circulação os Investidores entendem que a referida decisão cautelar determinou que apenas os efeitos da deliberação sobre o item (i) da ordem do dia não produziriam efeitos, mantendo, inclusive, a realização da assembleia e a possibilidade de concessão do waiver, caso atingido o quórum necessário.

Por solicitação do Agente Fiduciário, fica consignado que as manifestações prestadas durante a Assembleia tiveram caráter informativo e procedimental, não importando em reconhecimento, pelo Agente Fiduciário, da configuração do Evento de Vencimento Antecipado, tampouco em juízo conclusivo acerca do alcance da decisão proferida no âmbito da Tutela Cautelar Antecedente nº 4121071-81.2026.8.26.0100/SP. O Agente Fiduciário atuará nos limites dos Documentos da Operação, da regulamentação aplicável, dos quóruns de deliberação pertinentes, das deliberações regularmente aprovadas pelos Titulares dos CRI e das decisões judiciais aplicáveis ao caso.

Por solicitação do Agente Fiduciário, fica consignado que a Devedora solicitou participação na presente Assembleia. A solicitação foi submetida aos Titulares dos CRI presentes, que aprovaram a participação da Devedora, sem oposição do Agente Fiduciário, exclusivamente em atenção à deliberação dos investidores presentes e sem prejuízo dos limites previstos nos Documentos da Operação. A Emissora consignou que a Devedora não havia sido previamente convocada para participar da Assembleia.

Os Titulares dos CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.



Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja motivado de dolo ou culpa.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar ao Juízo competente a presente ata em forma sumária, bem como caso entenda pertinente, submetê-la à Comissão de Valores Mobiliários, para eventual consulta e/ou manifestação acerca das deliberações e de sua implementação, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura deste ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 07 de agosto de 2026

(Esta é uma cópia fiel ao original)